



Secretaria Executiva de Gestão da Rede Escolar – SEEXEC/GRE
Coordenadoria de Gestão da Alimentação Escolar - COALE
Célula de Planejamento e Acompanhamento à Execução da Alimentação Escolar – CEALE

DILIGÊNCIA

Ao Senhor: Enieoldo Fernandes Farias

Empresa: Comercial Kayo LTDA

Pregão Eletrônico nº 20250012 SEDUC/COALE/CEALE – NUP 22001.149095/2024-77

Objeto: Serviços de alimentação para o fornecimento de refeições destinadas aos alunos das Escolas Estaduais de Ensino Médio em Tempo Integral de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 13 e alunos que estejam em intercâmbio nas ações pedagógicas.

A Secretaria da Educação do Estado do Ceará, por intermédio da Coordenadoria de Gestão da Alimentação Escolar, vem diligenciar, em conformidade com o inciso IV do art. 59 e Art. 64 da Lei 14.133/2021, a empresa Comercial Kayo LTDA, por meio de seu representante legal, acerca da complementação de informações, conforme descrito abaixo:

- Comprovação do vínculo da nutricionista com a empresa
- As informações constantes na certidão de registro apresentada não coincidem com as datas dos atestados de capacidade técnica.

A resposta à presente diligência deverá ser encaminhada a esta secretaria no prazo de 24 horas úteis, contados da solicitação.

Amanda Bezerra Frota Catunda
Orientadora COALE
Matricula nº 30026365 D.O.E. 17/04/2024

Fortaleza, 14 de Novembro de 2025.

Amanda Bezerra Frota Catunda
Orientadora – Ceale



Secretaria Executiva de Gestão da Rede Escolar – SEXEC/GRE
Coordenadoria de Gestão da Alimentação Escolar - COALE
Célula de Planejamento e Acompanhamento à Execução da Alimentação Escolar - CEALE

PARECER TÉCNICO PE 20250012

Recebemos da Comissão Central de Licitações da PGE, a proposta da empresa **COMERCIAL KAYO E NUTRIMAX LTDA**, arrematante dos grupos **19,20,21,22,23,24,26,27,28,29,30,33 e 34 - Credes 5 e 13**, referente(s) ao **PE nº 20250012**, para análise e parecer técnico da referida proposta. Mediante a proposta apresentada pela arrematante para o(s) referido(s) grupo(s) acima mencionado(s), realizamos a análise técnica, com o objetivo de verificar e constatar se esta atende às exigências solicitadas no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

“12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR”

[...]

“Qualificação técnica

12.3. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 consistirá em:

Qualificação técnico-profissional

12.4. Apresentar registro no Conselho Regional de Nutricionistas, do Nutricionista responsável pelos serviços de alimentação, de acordo com a Resolução nº 600/2018 do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN, acompanhado da comprovação do respectivo vínculo do profissional com a empresa licitante.”

- Analisando a documentação enviada, verificou-se que a licitante apresentou comprovação do registro do Nutricionista responsável técnico da empresa no Conselho Regional de Nutricionistas, bem como comprovação de vínculo com o profissional nutricionista através do contrato social da sociedade. Desse modo, atendeu às exigências do subitem 12.4 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

“12.5. Prova de registro da licitante em situação regular, junto ao Conselho Regional de Nutricionistas-CRN, da localidade da sede da proponente, de acordo com a Resolução nº 702/2021 do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN.”

- Mediante análise, foi constatado que a empresa arrematante apresentou o Registro no Conselho Regional de Nutricionistas, através da Certidão de Registro e Regularidade válida no período de realização do certame, de acordo com a Resolução nº 702/2021 do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN, atendendo às exigências do subitem 12.5 do Termo de Referência, anexo I do Edital.



“12.6. Registro Sanitário (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) emitidos pelo órgão competente Estadual ou Municipal da sede da licitante, constatando a atividade específica.”

- Mediante análise, constatou-se que a empresa arrematante apresentou Alvará Sanitário, com validade para 30 de Abril 2026, emitida pela Prefeitura Municipal de Crateús, constando como atividade “Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, comércio atacadista de água mineral, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio de carnes-açougues, varejista de artigos de papelaria, restaurantes e similares e serviço de alimentação para eventos e recepções -bufê”, portanto a licitante atendeu as exigências do subitem 12.6 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

“12.7. Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de “contratada”, na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN.

12.7.1. Entende-se por serviços similares, os serviços de alimentação fornecidos por cantinas, bufês, comissarias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, delicatessens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisseries e congêneres.

12.7.3. Para fins da comprovação de que trata o subitem 12.7, os atestados ou certidões deverão dizer respeito as seguintes parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto.

12.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados em períodos sucessivos ou não.”

- Mediante avaliação, verificou-se que as informações constantes na certidão de registro apresentada não coincidiam com as datas do atestado de capacidade técnica. Diante disso, a Seduc diligenciou a empresa para que esclarecesse, e a mesma respondeu dentro do prazo determinado, enviando atestados e certidões de registro que comprovam o período de execução, com datas anteriores às da proposta.
(diligência anexa aos autos).
- Desse modo, prosseguiu-se com a análise dos documentos apresentados, verificando que a empresa encaminhou Atestados de Capacidade Técnica registrados no Conselho Regional de Nutricionistas, emitidos por E Moura Comercial e Serviços Elétricos e AVL Serviços e Comércio EIRELI, informando os quantitativos de refeições fornecidas. Tais documentos comprovam que a arrematante prestou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, atendendo aos subitens 12.7, 12.7.1, 12.7.3 e 12.8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.”



“12.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, nos termos do Anexo IV – Modelo do Termo de Atestado de Vistoria, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

12.10. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendada com o gestor escolar pelo telefone constante no APÊNDICE V – DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

12.11. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do Anexo V – Modelo do Termo de Declaração de Renúncia à Vistoria.”

- Mediante avaliação, foi verificado que a empresa apresentou Declaração de Renúncia à Vistoria, atendendo, portanto, aos subitens 12.9, 12.10 e 12.11 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

“Habilitação econômico-financeira”

“12.31.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1(um).”

- Mediante avaliação, foi verificado que a empresa apresentou Balanço patrimonial dos anos 2023 e 2024.

ANÁLISE DA PROPOSTA

A arrematante apresentou proposta comercial em conformidade com os itens 12 e 13 do Edital. Junto à proposta devem ser anexados documentos, conforme os itens abaixo do Edital:

“14.27. O licitante deverá anexar no sistema junto à proposta de preços:

14.27.1. A licitante deverá apresentar declaração de que os serviços executados atenderão as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme determina Resolução da Diretoria Colegiada– RDC Nº 216 de 15 de setembro de 2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.”

- Analisando a documentação enviada, constatou-se que a arrematante apresentou a supracitada declaração, atendendo, assim, ao subitem 14.27.1. do Edital.

“14.27.2. A licitante deverá comprovar a exequibilidade do preço unitário, que deverá ser demonstrada com apresentação de Planilha de Custos e Formação do Preço na forma do Apêndice VIII, que agrega a apropriação de Custos Diretos (Despesas e Custos Variáveis + Despesas e Custos Fixos) + Custos Indiretos + Tributos e Lucro, correlacionados integralmente com o cardápio planejado constante no Apêndice VI e fichas técnicas constantes no Apêndice VII.”



- A arrematante apresentou a Planilha de Custos e Formação do Preço na forma do Apêndice VIII e atendeu aos critérios editalícios.

Conclusão

Após a análise realizada por técnico(s) da SEDUC referente à documentação apresentada pela empresa **COMERCIAL KAYO E NUTRIMAX LTDA**, arrematante dos grupos 19,20,21,22,23,24,26,27,28,29,30,33 e 34, referente(s) ao PE nº 20250012, constatamos que:

- A arrematante atendeu aos critérios editalícios referentes aos documentos técnicos específicos relativos à habilitação.
- A arrematante atendeu aos critérios editalícios referente a proposta comercial.

Por oportuno, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que a elaboração deste parecer se deu em contexto no qual ausente conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013.

Fortaleza, 17 de novembro de 2025.

Amanda Bezera Frota Catunda
Orientadora Ceale

Emanuelle Grace Kelly Santos de Oliveira
Secretária Executiva de Cooperação com os municípios